Câmara Municipal de Carambeí - PR - Carambeí - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

000393

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12025/04/22000393

Número / Ano	000393/2025
Data / Horário	22/04/2025 - 15:51:33
Ementa	PLO Nº 016/2025 - Institui o Programa "Empresa Amiga da Escola Pública" no município de Carambeí.
Autor	Eclaiton Bueno
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	3
Emitido por	Cristiane

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

SÚMULA: Institui o Programa "Empresa Amiga da Escola Pública" no município de Carambeí.
Autor: Vereador Eclaiton Moreira Bueno.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeita Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

Art.1º - Fica criado o Programa "**Empresa Amiga da Escola Pública**" no âmbito do município de Carambeí, com a finalidade de estimular as pessoas jurídicas a contribuírem para a melhoria da qualidade do ensino público, auxiliando as Escolas e/ou CMEIs em caso de sinistro, furtos ou vandalismo e na aquisição de equipamentos e sistemas de segurança.

§1º - A participação das empresas no Programa se dará por:
I - Doação de materiais ou serviços;
II - Doação de equipamentos;
III - Realização de manutenção em equipamentos;
IV - Realização de manutenção e reformas no prédio da instituição.
§2º A implementação do Programa deverá observar o princípio da publicidade, transparência, eficiência e interesse público.

Art. 2º - As empresas interessadas em participar do Programa deverão firmar Termo de Cooperação com o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria competente, que regulamentará o programa.

§1º - O Termo de Cooperação deverá especificar as condições, responsabilidades e obrigações das partes, incluindo os critérios de fiscalização e prestação de contas.

§2º - Após a assinatura do Termo de Cooperação, o Poder Executivo expedirá o título de "Empresa Amiga da Escola Pública". O título será válido apenas para o ano em exercício.

§3º - A empresa apresentará o título à Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF) da Escola Municipal ou CMEI de sua preferência, como requisito para participar da execução do Programa, em conformidade com a regulamentação estabelecida pelo Poder Executivo.

Art. 3º - As empresas participantes do Programa poderão divulgar sua marca com fins publicitários, respeitando os seguintes critérios estabelecidos na regulamentação expedida pelo Poder Executivo.

Art. 4° - A participação das empresas no Programa não implicará qualquer ônus ao Poder Público, sendo vedada a concessão de benefícios econômicos ou fiscais às empresas participantes.

Art. 5° - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por meio de decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, podendo definir as normas complementares para a execução do Programa, estabelecer os critérios de fiscalização e avaliação das parcerias e garantir a transparência dos atos administrativos relacionados ao Programa.

Art. 6° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carambeí, 17 de abril de 2025.

Eclaiton Moreira Bueno
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei busca estabelecer uma solução prática e colaborativa para suprir as necessidades das Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) que enfrentam dificuldades financeiras decorrentes de furtos, vandalismo, sinistros e a insuficiência de recursos para manutenção e melhorias estruturais. A proposta visa criar um canal legal e transparente para que empresas privadas possam contribuir com doações de materiais, serviços, equipamentos e obras de reforma diretamente nas unidades educacionais do município.

Essa iniciativa é uma resposta à crescente demanda por apoio às instituições de ensino, garantindo que essas unidades possam funcionar em condições adequadas, promovendo um ambiente seguro e propício ao aprendizado. Além disso, a proposição incentiva a responsabilidade social das empresas privadas, fortalecendo o vínculo entre a comunidade local e as escolas públicas.

Como contrapartida, o programa permitirá às empresas parceiras divulgar sua marca por meio de placas instaladas nas instituições beneficiadas, aproveitando os espaços disponíveis para publicidade de forma regulamentada e equilibrada. Essa abordagem valoriza o engajamento da iniciativa privada ao mesmo tempo em que preserva a identidade e o caráter educativo das escolas.

Diante disso, conto com o apoio e a sensibilidade dos Nobres Vereadores para a aprovação desta matéria, que trará benefícios significativos para a educação pública e a comunidade de Carambeí.

Carambeí, 17 de abril de 2025.

Eclaiton Moreira Bueno
Vereador